

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, fls. 50, do dia 05.05.99; 3) REQUIPAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. (fls. 218/233), habilitada; 4) SCHERNER & CHEMIN LTDA. (fls. 234/253), habilitada; 5) BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. (fls. 254/272) habilitada; 6) MARIA CLAIR DE ALMEIDA GOMES (fls. 273/282), habilitada; 7) LUKMA HOSPITALAR LTDA. (fls. 283/297), habilitada; 8) DENTAL MÉDICA EDITORA E LIVRARIA LTDA. (fls. 298/313), habilitada; 9) SANTIAGO E & CINTRA LTDA. (fls. 314/328), habilitada; 10) ALESSANDRO RODRIGO DE SOUZA BARBARA (fls. 329/340); 11) BALFAR S.A. (fls. 341/365), habilitada; 12) JOINT-BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (fls. 366/379), habilitada; 13) SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. (fls. 380/397), habilitada; 14) SANDRA CRISTINA HÄMMERLE (fls. 398/406), habilitada; 15) REGINA A. R. SURIS-MÁQUINAS (fls. 407/419), habilitada; 16) MAX-FER - COMERCIAL LTDA. (fls.420/436), habilitada; 17) LASER SUL INFORMATIZAÇÃO TOPO-GRÁFICA LTDA. (fls. 437/446), habilitada; 18) TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. (fls. 447/459), habilitada; 19) C.K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (fls. 460/470), habilitada; 20) INFOTEC EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA. (fls. 471/482), habilitada; 21) TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (fls. 483/501), habilitada; e, 22) FILGUEIRAS & LEITE LTDA. (fls.502/515), habilitada. Diante do exposto, o sr. Presidente determinou que fosse encerrada a presente ata, que vai assinada, após lida por todos os membros da CPL, bem como, seja dado ciência a todos os licitantes e publicada.

(a) CARLOS L. DURSKI S. FILHO

(a) CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO

(a) MARGARETE APARECIDA FELEMA

(a) LUIZ CARLOS BORBA

(a) JOSÉLIA WUNSCH



*Câmara Municipal de Guarapuava*  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SOB Nº 03'99.**

**SÚMULA:** Altera Item IV, do artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O item IV do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 103 - São vedadas:*

*IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.*

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) VALTAIR SIQUEIRA ALBERTI  
Presidente

(a) JOÃO APARÍCIO MENDES DE ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

(a) BENEDITO DE PAULA LOURO  
2º Vice-Presidente

(a) ARILDO FERREIRA  
1º Secretário

(a) RENILDES DE JESUS DOS SANTOS  
2º Secretário

(a) DARCI ZANLORENSSI  
2º Secretário

**PAGUE EM DIA**